



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 409/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0064192/2021-88

PARECER ÚNICO Nº 409/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 39631443

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

SLA:

5852/2021

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo INDEFERIMENTO

FASE DO LICENCIAMENTO: *Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO*

VALIDADE DA LICENÇA: -

EMPREENDEDOR: GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME

CNPJ: 42.029.859/0001-73

EMPREENDIMENTO: GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME

CNPJ: 42.029.859/0001-73

MUNICÍPIO: ITAPEVA - MG

ZONA: RURAL

**COORDENADAS
GEOGRÁFICAS
(DATUM):**

LAT/Y 22° 44' 58,585" S

LONG/X 46° 12' 23,222"
O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: **Unidade de Conservação Estaduais de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias**

() INTEGRAL
() NÃO

() ZONA DE AMORTECIMENTO

(X) USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rios Piracicaba e Jaguari

UPGRH: PJ1 - Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari

BACIA ESTADUAL: Rios Piracicaba e Jaguari

SUB-BACIA: Córrego Campo Redondo

CÓDIGO:
F-06-02-5

PARÂMETRO
Capacidade
Instalada =
1.272,72
kg/dia

**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):**

Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

**CLASSE DO
EMPREENDIMENTO**

3

PORTE

MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Unidade de Conservação Estaduais de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias;
- Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; e
- Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Tecnólogo em Gestão Ambiental Luciano Batista de Oliveira

Técnico em Agrimensura, especialista em Georreferenciamento Michel de Freitas Capozzoli

REGISTRO:

CRQ nº 02203047

RNP nº 07901075627

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental

1.364.328-3

Vanessa Mesquita Braga - Gestora Ambiental

1.214 054-7

De acordo: Elias Venâncio Chagas - Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização	1.363.910-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 15/12/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Mesquita Braga, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39631443** e o código CRC **D8F883C4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0064192/2021-88

SEI nº 39631443



PARECER ÚNICO Nº 409/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

1. RESUMO

O empreendimento **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 42.029.859/0001-73, iniciou sua instalação em 05 de Janeiro de 2021 e pretende atuar no setor de lavanderia na zona rural do município de Itapeva - MG.

Em 18 de Novembro de 2021 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 5852/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de "**F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**" tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para lavar 1.272,72 kg por dia o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

Ressalta-se que foi verificado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, e no Plano de Gestão da APA Estadual Fernão Dias que o empreendimento **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** está se instalando Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias, fato este que corrobora para o posicionamento técnico **DESFAVORÁVEL** à concessão da licença ambiental pleiteada, devido à falta de viabilidade locacional.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO do pedido de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** do empreendimento **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 42.029.859/0001-73, iniciou sua instalação em 05 de Janeiro de 2021 na zona rural do município de Itapeva - MG.

Em 18 de Novembro de 2021 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 5852/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Como trata-se de microempresa o empreendimento não será autuado por este interstício de tempo sem regularização ambiental válida, conforme instruções do **Art. 50º do Decreto nº 47.383, de 02 de Março de 2018**.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica: do Técnico em Gestão Ambiental Luciano Batista de Oliveira, CRQ nº 02203047, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº W 21654, registrada em 1º Junho de 2021; e do Técnico em Agrimensura, especialista em Georreferenciamento Michel de Freitas Capozzoli, RNP nº 07901075627, que certificou a sua responsabilidade no Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20211464282, registrado em 16 Novembro de 2021.

Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** está se instalando na zona rural do município de Itapeva - MG, Estrada vicinal de Itapeva para o bairro Campo Redondo, Km 05, Bairro: Campo Redondo, CEP: 37.655-000, coordenada geográfica: latitude 22° 44' 58,585" S e longitude 46° 12' 23,222" O. A **Figura 01** abaixo mostra a localização da empresa.

Trata-se de uma empresa prestadora de serviços, no setor de beneficiamento de jeans, ou lavagem industrial de calças jeans.

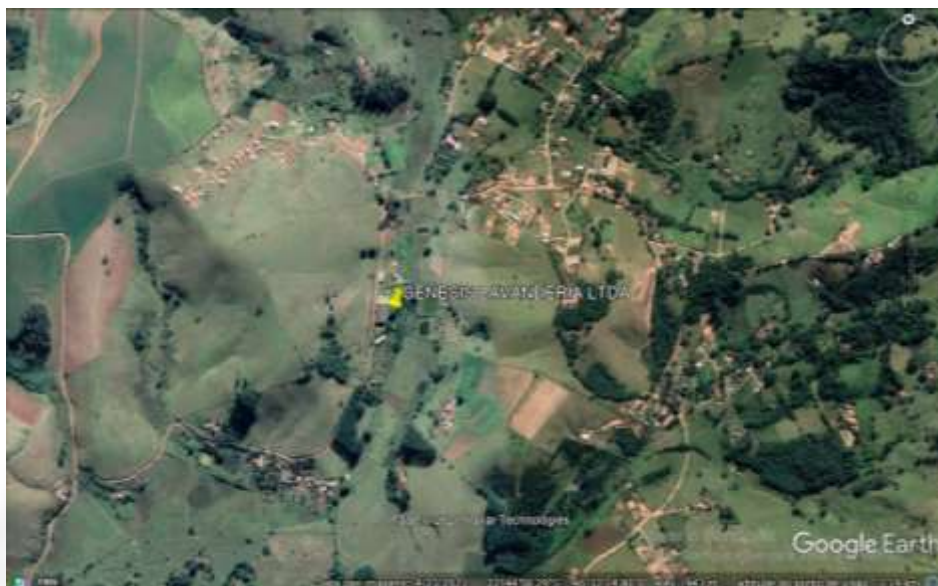


FIGURA 01 - Imagem de satélite da GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME. Fonte: GOOGLE EARTH

A propriedade onde a **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** está inserida possui área total do terreno de 13.694,0 m², 6.415,77 m² de área útil e 2.199,61 m² de área construída, declarada no Relatório de Controle Ambiental - RCA.

O empreendimento pretende contratar um total de 14 funcionários, da própria cidade de Itapeva, e operar em dois turnos de 08:00 horas por dia, de segunda à sexta-feira, todo o ano.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade da **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** de "**F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**" tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para lavar 1.272,72 kg por dia o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento



GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME está se instalando em área COM incidência de critérios locacionais de enquadramento.

A **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** está se instalando em área de Amortecimento da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica, e o terreno alugado pelo empreendimento também encontra-se em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

Conforme se depreendeu nos estudos ambientais apresentados, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental Damião Aparecido do Couto, Registro: 231.300/D MG, a **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação, sua intervenção em recurso hídrico se encontra devidamente regularizada.

Segundo a IDE-SISEMA, o terreno locado pela **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** encontrasse em área protegida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, a saber: Unidade de Conservação Estaduais de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias, conforme **Decreto Estadual nº 38.925 de 17 de Julho de 1997**.

O Plano de Gestão da APA Estadual Fernão Dias foi aprovado em 2009 e em 2010 foi feita uma atualização. Ele é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento ambiental e o planejamento de programas e ações.

O zoneamento ambiental divide o território da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual em parcelas ou zonas, **FIGURA 02**, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona e pode ser consultado por meio do site: <https://sites.google.com/site/apafernaodias/plano-de-gestao/zoneamento-ambiental>.

Verifica-se que a **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** encontrasse na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris, a qual proibisse a implantação e o funcionamento de indústrias de potencial poluidor alto e médio (**Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004**), sendo que as indústrias que já estavam em funcionamento anteriormente ao plano podem continuar em operação.

Destaca-se que a atividade que o empreendimento pretende desenvolver, "**F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**", possuía potencial poluidor alto na **Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004** e possui potencial poluidor médio na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, portanto, esta atividade está incluída na proibição da Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris da APA Estadual Fernão Dias.



Destaca-se, também, que a **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** iniciou sua instalação em 05 de Janeiro de 2021, portanto, após a aprovação do Plano de Gestão da APA Estadual Fernão Dias, 2009. Assim, mantém-se a proibição de funcionamento do empreendimento.

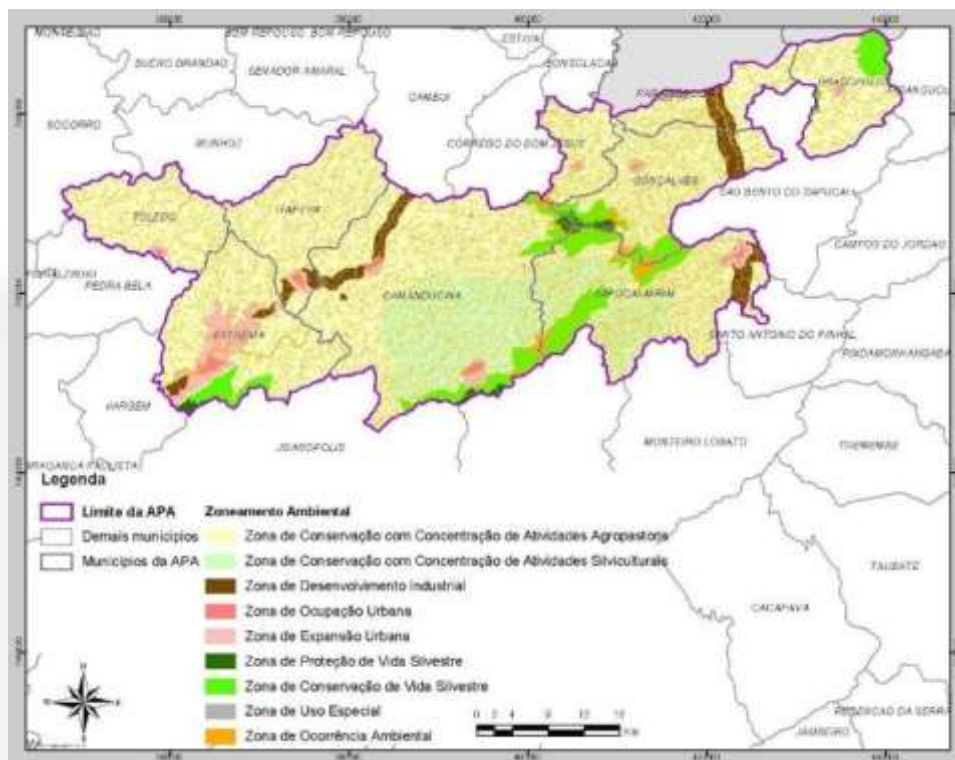


FIGURA 01 - Imagem esquemática do zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias. Fonte: <https://sites.google.com/site/apafernaodias/plano-de-gestao/zoneamento-ambiental>

Segue, **TABELA 01**, as diretrizes de uso da Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris.

Conclui-se que a localização do empreendimento **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias corrobora para o posicionamento técnico **DESFAVORÁVEL** à concessão da licença ambiental pleiteada, devido à falta de viabilidade locacional.



TABELA 01 - Diretrizes de uso da Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris (EDITADA). Fonte: <https://sites.google.com/site/apafernaodias/plano-de-gestao/zonamento-ambiental>

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none">- Incentivo à criação de RPPNs nos remanescentes de vegetação nativa;- Formação de corredores de mata nativa entre as áreas de reflorestamento e agricultura;- Plantio de espécies nativas para recuperação de APP;- Incentivo à: pesquisa científica, meliponicultura e culturas anuais;- Incentivo ao consórcio entre culturas anuais e floresta plantada;- Expansão de áreas de silvicultura (sujeitas ao licenciamento ambiental), com utilização de bases	<ul style="list-style-type: none">- Pavimentação de estradas (sujeito ao licenciamento ambiental ou a normas que minimizem os impactos sobre os recursos naturais, especialmente os recursos hídricos);- Soltura de animais silvestres, desde que com permissão do órgão responsável e manejo adequado;- Atividades industriais de acordo com a DN COPAM nº 74/2004, sujeito ao licenciamento ambiental e consentimento da entidade administradora da APA e seu Conselho Consultivo;- Uso de agrotóxicos (Lei Estadual 9.121 de 30/12/1985³, portaria 36/Bsb da secretaria da saúde³);	<ul style="list-style-type: none">- Uso do Fogo (Lei 4.771 de 15/09/1965 - Art. 26 e Lei 9.605 de 12/02/1998 Art. 41);- Uso de pastagem sobre áreas de supressão de nativas;- Supressão de fragmentos de nativas;- Ocupação das faixas limítrofes aos cursos d'água, lagoas e nascentes conforme normalização do Código Florestal e Lei Florestal de Minas Gerais nº10.561 de 27/12/91;- Propriedades rurais sem reserva legal averbada em cartório;- Entrada de animais domésticos nas áreas de vegetação nativa;

3 Regulamenta o uso de agrotóxicos e biocidas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none">- ecológicas, condicionadas a manutenção ou recomposição de, pelo menos 20% do total da área conforme legislação prevista;- Plantio de espécies nativas nos pastos para sombreamento;- Manejo sustentável da criação de gado de corte e leiteiro e da agricultura proporcionando baixo consumo de recursos ambientais e promovendo o desenvolvimento de tecnologias que associem alta produtividade e redução de impactos ambientais;- Incentivo a culturas orgânicas a exemplo dos Orgânicos da Mantiqueira;- Turismo rural ordenado e normatizado;- Pousadas e outros empreendimentos que permitam o desenvolvimento do ecoturismo e turismo rural;- Construção de fossas sépticas;- Criatórios para aqüicultura desde que seguindo o proposto pela Lei nº12.265 de 24/07/1996 e Decreto Estadual 38.744 de 09/04/1997 e pela DN74/2004;- Inserção de aterros sanitários desde que com o devido licenciamento e estudos de impactos (Deliberação Normativa Copam 75/2004, CONAMA nº308/2002, Lei Estadual 11.720/1994 e Lei Estadual 12.040/1995, Deliberação Normativa COPAM 52/2001). Adotar os moldes Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR do programa Minas sem lixões;- Utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de acordo com as normas de licenciamento vigente (DN do COPAM nº74/2004);	<ul style="list-style-type: none">- Atividade de mineração (sujeito ao licenciamento ambiental);- Coleta de pinhão no período proposto pela portaria normativa DC nº 20;- Esportes motorizados;- Expansão urbana desde que devidamente contemplada em Plano Diretor Municipal;- Monocultura intensiva (sujeito ao licenciamento ambiental);- Suinocultura (sujeito ao licenciamento ambiental);- Lavouras temporárias nas zonas de cabeceiras dos cursos d'água;- Loteamentos já existentes destinados a chácaras de lazer e outras finalidades urbanas, condicionados à implantação de infra-estrutura de coleta e tratamento adequado de efluentes sanitários;- Utilização de áreas para disposição e tratamento de efluentes sanitários, resíduos sólidos domésticos ou industriais, sob condições que impliquem risco de poluição do solo e das águas superficiais e subterrâneas;- Agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, complementar às atividades agropecuárias da região;- Loteamentos rurais, desde que aprovados pelo INCRA, pela entidade administradora (CONAMA 10/88 art.9) e contemplados no plano diretor municipal.- Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde	<ul style="list-style-type: none">- Parcelamento do uso do solo < 2 ha (módulo mínimo indicado pelo INCRA de Minas Gerais para os oito municípios da APA);- Parcelamento do solo destinado a loteamentos com finalidades urbanas;- Implantação e operação de indústrias de alto e médio potencial poluidor (DN74/2004);- Soltura de peixes exóticos, incluindo a truta, nos córregos da região;- Utilização dos rios e de suas margens para lavagem de carros e maquinários;- Crescimento urbano sem controle e planejamento a exemplo do que vem ocorrendo com os bairros São Sebastião, Serrinha e Córrego da Foice em Gonçalves;- Chacreamentos não devem ser permitidos até que se tenha definição, por meio dos planos diretores a serem elaborados ou já instituídos, das áreas destinadas a esse tipo de parcelamento do solo.

4 Aldrin, BHC, DDD (TDE), DDE, DDT, Dieldrin, Endosulfan, Endrin, HCB, Heptacloro, Lindane (BHC), Metoxicloro, Toxofeno (Campheclor), Dysiston (Disulfaton), Ethion, Malathion, Metil-Parathion, Naled, Parathion, Phosdrin (Mesinphos), Vapona (Diclor-vos).

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none">- Atividades de piscicultura desde que tomadas as devidas precauções e que estejam em consonância aos processos de licenciamento vigentes no Estado (DN 74/2004);- Articulação entre o mercado imobiliário, as agências de turismo em Monte Verde e Gonçalves e demais municípios da APA, buscando a integração de suas atividades e a conservação dos ambientes da APA;- Apresentar as imobiliárias da região as implicações envolvendo a compra da terra na APA, referente as restrições ambientais em termos de APP e reserva legal;- Regularização das Outorgas e usos insignificantes através de uma força tarefa do IGAM para regularização dos usos d'água.	<p>que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental.</p>	



4. RECURSOS HÍDRICOS

A **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** demandará água, conforme informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, para o consumo industrial e humano para estes fins utilizará água proveniente de captação em corpo hídrico, devidamente regularizada, e água comprada em galões, respectivamente.

O empreendimento formalizou, no dia 04 de Agosto de 2021, o processo administrativo PO nº 038422/2021, sendo emitido a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0277692/2021, que autoriza o uso de águas públicas estaduais, para fins de consumo industrial, por meio de captação no Córrego Campo Redondo da vazão de 1,00L/s, 3,60 m³/h, com um tempo de captação de 18:00 horas por dia, durante todo o ano, perfazendo um volume MÁXIMO diário de 64,80 m³/dia, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 44' 56,77" S de latitude e 46° 12' 21,03" O de longitude, válida até 04/08/2024.

Observa-se que o consumo total de água pela **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o proprietário/possuidor do imóvel rural, Lucianno Martinez Gomes de Andrade inscrito no CPF nº 106.980.398-74, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, o imóvel denominado **SÍTIO MARTINEZ**, MATRÍCULA: 10.925, possui 1,9889 hectares de Área Total do Terreno (0,0663 Módulos Fiscais), 0,6426 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e SEM Área de Reserva Legal - RL.

Em consulta ao histórico do **Google Earth**, verificou-se que não houve supressão de vegetação no terreno do **SÍTIO MARTINEZ**.

Cabe ressaltar que o imóvel rural **SÍTIO MARTINEZ** aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.



6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.

6.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** gerará, segundo informado nos Estudos Ambientais, em média 53,00 m³/dia de efluentes líquidos industriais, oriundos do processo produtivo, lavagem e tingimento de roupas e lavagem de pisos e equipamentos.

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes das instalações sanitárias do empreendimento, lavabo e refeitório. A vazão média diária deste efluente será de 0,98 m³/dia, para seus 14 funcionários, conforme informado no Plano de Controle Ambiental - PCA.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais da **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** serão encaminhados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, já instalada e dimensionada para atender uma vazão de 05,00 m³/h, composta de processo físico químico: tanque de homogeneização, caixa de floculação, alcalinização em tubos, 02 tanques de coagulação, flotação, 05 tanques de decantação e 07 leitos de secagem. A água resultante do processo de secagem é direcionada para o início do processo de tratamento no tanque de homogeneização. Após passagem pela ETEI os efluentes tratados seguirão para corpo hídrico receptor, Córrego Campo Redondo.

Os efluentes líquidos sanitários da **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** serão encaminhados à Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE, já instalada, composta de: reator anaeróbio seguido de 04 filtros biológicos de fluxo ascendente. Após passagem pela ETE os efluentes tratados seguirão para corpo hídrico receptor, Córrego Campo Redondo.

Os projetos e dimensionamentos dos dois sistemas de tratamento de efluentes líquidos, ETEI e ETE, foram realizado sobre responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Stanley Roan Marques, CREA MG n° 223690/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n° MG20210569470, registrada em 22 Setembro de 2021.

Ressalta-se que, a rede interna de coleta dos efluentes líquidos industriais e sanitários são independentes uma da outra, cada qual com tubulações e encanamento próprios.



Já os efluentes pluviais serão coletados e drenados pelo sistema existente, a água cai no telhado das construções e pátio e seguirão seu curso natural no sentido do declive do terreno, infiltrando-se no solo e corpos receptores.

6.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME**, serão principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos industriais (tais como: lodo dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, plumas dos secadores e cinza da caldeira). O empreendimento gerará, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA, uma quantidade de 450,0 kg/mês desses resíduos.

Medidas mitigadoras: A **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** compromete-se a destinar seus resíduos sólidos e oleosos para empreendimentos devidamente licenciados.

6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, a **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** utilizará uma caldeira movida à lenha, MARCA ATA, a qual possui capacidade nominal instalada para a produção de 3.300,00 kg de vapor por hora, segundo informado nos Estudos Ambientais, possuindo a finalidade de aquecimento de água para geração de vapor para as secadoras.

Medidas mitigadoras: A chaminé da caldeira à lenha possui Lavador de Gases como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

O empreendimento faz a utilização de lenha para abastecimento da caldeira, adquirindo-a de terceiros, e possui Certificado de Registro nº 26.669/2021, junto à SEMAD conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO**, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.



A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia - LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação - LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP, atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento, quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 - que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Pois bem, após detida análise do processo, foi possível verificar que os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

Ressalta-se, que no item 3 do parecer, há manifestação esclarecendo que empreendimento **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME** está se instalando em área COM incidência de critérios locacionais de enquadramento.

O empreendimento se instalou em área de Amortecimento da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica, e, também, encontra-se em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

A equipe técnica constatou que a localização do empreendimento **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME**, encontra-se na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias, sendo constatada a inviabilidade locacional.



Ante tal informação, resta prejudicada e inviabilizada a viabilidade locacional, comprometendo a continuidade da análise do requerimento de licença, implicando na necessidade de se tomar a decisão pelo indeferimento do requerimento da licença.

Assim, não resta alternativa, senão, encaminhamento do processo para o indeferimento do pedido de licença ambiental.

Tendo em vista a inconformidade, este controle processual, com fundamento na previsão constante no inciso VIII do artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, sugere à Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas, o indeferimento do pedido de licença:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

Em consulta aos sistemas, não detectamos regularização prévia de suas atividades. Contudo, uma vez que não foi detectado dano ambiental decorrente de sua operação, e se trata de microempresa, não foi lavrado Auto de Infração, conforme preconiza o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o INDEFERIMENTO** desta solicitação de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO**, para a **GENESIS LAVANDERIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 42.029.859/0001-73, para desenvolver a atividade de **“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”** no município de **Itapeva**, devido à localização do empreendimento na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias, portanto, falta de viabilidade locacional.